



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 359/2005

SÚMULA: AUTORIZA CONCEDER BONIFICAÇÃO DO IPTU E TAXAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, de conformidade com o disposto no Artigo 171 da Lei nº 271/2001 - Código Tributário do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bonificação de 10% (dez por cento), sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, aos contribuintes que quitarem o carnê em quota única, até o dia 10 de maio de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 24 de fevereiro de 2005.

Rogério Felini Pasquetti
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIÁ: 25-2-05
PÁGINA: 28